

# O funcionamento semântico-argumentativo da negação na paráfrase judicial

(The semantic-argumentative functioning of the negation in the judicial paraphrasis)

**Beatriz Virgínia Camarinha Castilho Pinto**

Instituto de Estudos Lingüísticos – Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP)

biacp@hotmail.com

**Abstract:** In this paper, based on the theoretical presuppositions of the Argumentative Semantics developed by Ducrot and co-authors, we try to describe how, by summarizing the oral report produced by the witness, the locutor-judge builds the argumentation through negative utterances inexistent in the original version.

**Keywords:** Judicial paraphrasis; negation; argumentation; Argumentative Semantics.

**Resumo:** Neste artigo, baseado nos pressupostos teóricos da Semântica Argumentativa desenvolvida por Ducrot e colaboradores, procuramos descrever como, ao resumir o relato oral produzido pela testemunha, o locutor-juiz constrói a argumentação por meio de enunciados negativos inexistentes na versão original.

**Palavras-chave:** Paráfrase judicial; negação; argumentação; Semântica Argumentativa.

## Introdução

Neste estudo, baseado nos pressupostos teóricos da Semântica Argumentativa desenvolvida por Ducrot e colaboradores, procuramos descrever como, ao resumir o relato oral produzido pela testemunha, o locutor-juiz constrói um texto argumentativo, o que pode ser observado pelo exame da negação.

Pelo sistema processual brasileiro, em regra, o juiz interroga o depoente e, a seguir, faz um resumo do ocorrido em audiência.<sup>1</sup> O presente trabalho compara as versões oral e escrita, indagando se, nessa transposição, o juiz impregnaria alguma direção argumentativa, até porque ele fez a leitura prévia dos autos e conhece as alegações das partes adversas e os documentos juntados ao processo, podendo já ter formado sua convicção.

Nos registros escritos dos depoimentos, chama-nos atenção a abundância dos enunciados negativos, o que, à primeira vista, parece ser um efeito da disputa de vozes que se embatem nos processos judiciais. No entanto, um olhar mais acurado sobre esses registros permite agrupar três distintos gêneros de enunciados negativos: aqueles, já esperados, que simplesmente parafraseiam as palavras do depoente; aqueles que, ao contrário, contrastam com um relato oral de feição positiva; e ainda aqueles que excedem ao conteúdo informado, acrescentando coisas que o interrogado não disse. Neste trabalho, analisamos as três modalidades e seus diferentes efeitos de sentido, procurando fazer a correspondência com os tipos de negação descritos por Ducrot.

---

<sup>1</sup> Prescreve o art. 457 do Código de Processo Civil que: “O escrivão lavrará, sob ditado do juiz, termo que conterá, em resumo, o ocorrido na audiência”. Também no âmbito penal o procedimento costuma ser o mesmo. Na linguagem jurídica, esse procedimento é conhecido como “redução a termo”. O Direito brasileiro admite o registro por estenotipia e meios mecânicos de gravação, entretanto pouco implementados nas comarcas do país.

## A Negação na Perspectiva da Semântica Argumentativa

Ao longo de seu desenvolvimento, as teorizações propostas pelo grupo de Ducrot vêm passando por diversas reformulações, porém sem nunca se desviar do princípio básico segundo o qual a argumentação está na língua. Esta não é considerada descritiva, mas argumentativa e, nesse contexto, os autores constroem uma semântica não-referencialista, inscrita no quadro do estruturalismo saussuriano e das teorias da enunciação.

No que toca especificamente à negação, Ducrot (1987, 1988) descreve-a como um fenômeno de **polifonia** para o qual concorrem dois enunciadores: um enunciador positivo que afirma *p*, e um enunciador negativo que rechaça esse ponto de vista.<sup>2</sup> Porém esta é uma descrição geral, pois os enunciados negativos não têm exatamente as mesmas características, apontando-se, nessa etapa da teoria, três tipos de negação: descritiva, polêmica e metalingüística.

A **negação descritiva** corresponde ao enunciado que simplesmente veicula um conteúdo negativo, sem que o locutor apresente sua fala como oposição a um discurso contrário. Por conseguinte, pode ser parafraseado, sem perda de sentido, por um enunciado positivo. Na negação descritiva, o aspecto opositivo se mostra atenuado ou apagado, e por isso Ducrot propõe analisá-la como um derivado delocutivo da negação polêmica.

Já a **negação metalingüística** opõe dois *locutores*, contradizendo uma fala anterior.

Por fim, a **negação polêmica**, correspondente à maior parte dos enunciados negativos, opõe dois *enunciadores* com pontos de vista antagônicos. Assim, em “Pedro não é inteligente”, o locutor mobiliza dois enunciadores: E1, que afirma um enunciado positivo: “Pedro é inteligente”, e E2, que rechaça aquele ponto de vista, fornecendo o enunciado negativo: “Pedro não é inteligente”. Quanto ao locutor, este se identifica com o enunciador negativo E2 e rejeita o ponto de vista do enunciador positivo E1.<sup>3</sup>

Recentemente, Ducrot e Carel (2008) remodelaram a descrição da negação, articulando à teoria polifônica algumas das ferramentas trazidas pela Teoria dos Blocos Semânticos, como se verá adiante.

Apresentada a primeira versão da teoria polifônica da negação, passa-se, a seguir, à exposição da noção de gradualidade, necessária à análise.

## A Gradualidade

A noção de gradualidade foi introduzida por Ducrot (1988, 1995a) na Teoria dos Topoi, em que define o **topos** como o princípio geral de argumentação que assegura a passagem do argumento à conclusão. O topos caracteriza-se por ser universal, geral e gradual: universal por ser apresentado como compartilhado por uma coletividade; geral,

---

<sup>2</sup> Deslocando a noção bakhtiniana de polifonia, o autor propõe que os enunciados comportam diferentes vozes, distinguindo três elementos na enunciação: autor empírico, locutor e enunciador. O primeiro é o sujeito falante, que não interessa à Lingüística; o locutor (L) é a figura discursiva responsável pelo enunciado; e o enunciador (E) é o ser discursivo que apresenta um ponto de vista. Da mesma forma que há enunciados com mais de um locutor (por exemplo, os que envolvem discurso direto), também os há com mais de um enunciador. O papel do locutor é organizar os diferentes pontos de vista, seja identificando-se a eles, seja rechaçando-os.

<sup>3</sup> Sobre a negação, v. explicação de Negroni e Colado, 2001.

por se aplicar a um grande número de situações; e gradual, por colocar em relação duas escalas P e Q, cujos movimentos se condicionam reciprocamente. Exemplificando, o enunciado *Faz bom tempo, vamos à praia* relaciona dois predicados graduais: a escala “tempo bom” e a escala do “prazer”.

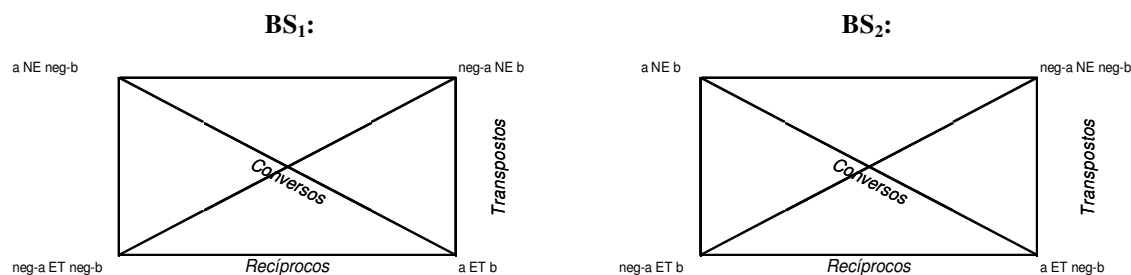
O autor estende o conceito ao léxico, entendendo que as palavras apresentam uma gradualidade que lhes confere maior ou menor força argumentativa (DUCROT 1995b, 1998). Nesse ponto, agrega a sua teoria o conceito de **modificador**, tido como o adjetivo ou advérbio que determina os predicados (nome ou verbo), podendo diminuir ou aumentar a aplicabilidade destes. Denomina “realizantes” (MR) os modificadores que aumentam essa força, e “desrealizantes” (MD) aqueles que a diminuem ou invertem (MD atenuador e MD inversor). Dentro de tal quadro explicativo, o autor repensa o exemplo-fetice de sua teoria, o par pouco / um pouco, classificando o primeiro termo como inversor, e o segundo como atenuador.

## A Teoria dos Blocos Semânticos

Em sua atual descrição da negação, Ducrot incorpora várias das ferramentas concebidas pela Teoria dos Blocos Semânticos (TBS), como os conceitos de argumentação normativa e transgressiva, argumentação interna e externa, assim como as relações de conversão, transposição e reciprocidade.

Conforme a TBS, desenvolvida em conjunto com Carel (2001), o enunciado expressa uma **interdependência semântica** entre seus dois segmentos, de modo que o sentido de uma entidade lingüística é dado pelos encadeamentos que ela evoca. Exemplificando novamente com o enunciado *Faz bom tempo, vamos à praia*, a teoria agora entende que não se trata da associação de conceitos independentes (“tempo bom” e “prazer”), mas de uma representação unitária em que os dois segmentos formam um só bloco semântico, expresso pelo discurso “O bom tempo convida ao prazer”.

Os dois segmentos podem articular-se sob o aspecto de um **encadeamento normativo** (com os conectivos *então, portanto...*) ou **transgressivo** (com os conectivos *no entanto, porém, apesar de...*), sendo expressos pelos modelos “a ET b” e “a NE neg-b”, respectivamente. Essa é a grande diferença da TBS em relação à Teoria dos Topoi, pensados apenas como encadeamentos em PT. São possíveis assim dois blocos semânticos, cada qual com quatro aspectos, conforme ilustra o quadrado argumentativo abaixo (CAREL e DUCROT, 2005, p. 46):



Os aspectos de um bloco se constituem por três tipos de relação: conversão, transposição e reciprocidade, constituindo encadeamentos em que figura a negação. A **conversão** é o procedimento representado na diagonal, pelo qual se altera o conector CON e o segundo elemento, formando o par *a CON b // a CON' neg-b*. A **transposição**, no eixo vertical, faz alterar o primeiro segmento e o conector, constituindo o par *a CON*

*b // neg-a CON' b*. Pela **reciprocidade**, na linha horizontal, alteram-se os dois elementos, configurando o par *a CON b // neg-a CON neg-b*. Dito de outra forma, a reciprocidade mantém o conector; a conversão, o primeiro elemento; e a transposição, o segundo.

As argumentações evocadas por uma entidade lingüística podem ser internas ou externas a ela. Tais conceitos foram concebidos por Carel (1995) e logo incorporados à teoria.

A **argumentação externa** (AE) de uma entidade lingüística deve conter aspectos em que ela figura como antecedente ou como conseqüente, como na palavra *prudente*, que evoca tanto a AE normativa “prudente ET confiança” quanto o seu converso, a AE transgressiva “prudente NE neg-confiança”.

Já a **argumentação interna** (AI) descreve a entidade lingüística, correspondendo aos encadeamentos que a parafraseiam, como em *prudente*, cuja AI pode ser descrita como “perigo ET precaução”.

A partir de tais conceitos, os autores (2008) propõem que a negação de uma entidade lingüística incide tanto sobre sua AE quanto sobre sua AI, por meio de três diferentes funcionamentos: a negação comum transforma a AE em seu recíproco e a AI em seu converso, sendo que, em se tratando de negação metalingüística, a AI adquire o aspecto transposto.<sup>4</sup> Exemplificando:

(a) o enunciado *João foi prudente ET chegou ileso* será negado, em sua AE, sob o aspecto recíproco *João não foi prudente ET se acidentou*;

(b) o enunciado *João é prudente*, cuja AI exprime, entre outros, o aspecto “perigo ET precaução”, será negado como *João não é prudente*, cuja AI evoca o aspecto converso “perigo NE neg-precaução”.

(c) o enunciado *João é prudente* pode ser negado metalingüisticamente como *João não é prudente, ele é medroso*, sendo que esses enunciados comportam AIs que evocam os aspectos transpostos “perigo ET precaução” e “neg-perigo NE precaução”, respectivamente.

Apresentados os construtos teóricos, passa-se agora à análise.

## **Análise dos Enunciados Negativos na Versão Escrita**

Os registros escritos de nosso corpus apresentam grande abundância e variedade de enunciados negativos, que agrupamos em três classes: a negação que simplesmente parafraseia as palavras do depoente, a negação que contrasta com as palavras do depoente, e a negação que vai além das palavras do depoente – isto é, estabelecendo com a versão oral uma relação de semelhança, diferença ou acréscimo. A partir desse parâmetro, categorizamos, para fins de análise, três modalidades de negação, às quais denominamos parafraseante, contrastante e excedente. A seguir, analisamos cada uma delas, procurando observar seus diferentes efeitos de sentido e associando-as às negações polêmica e descritiva descritas por Ducrot (1987), bem como refletindo sobre

---

<sup>4</sup> Os autores mencionam agora apenas dois tipos de negação: *comum ou ordinária*, e *metalingüística*. Depreende-se que a primeira corresponda à antiga “negação polêmica”, encontrada na grande maioria dos enunciados negativos. Não mais se faz alusão à “negação descritiva”; pensamos estar ela, nesta fase, englobada na negação comum, pois já era anteriormente considerada como um derivado delocutivo desta.

a ausência da negação metalingüística. Como ferramenta de análise, recorreremos ainda aos conceitos de “gradualidade” e de “argumentação interna / externa”.

Para melhor compreensão dos recortes, cumpre esclarecer que se trata de ação de cobrança, promovida por empresa de jardinagem contra cliente que deixara de pagar o serviço prestado. Nos enunciados analisados, o juiz interroga como testemunha um dos jardineiros que fizeram o trabalho.

### A Negação Parafraseante

Em nosso corpus, a maioria dos enunciados negativos da versão escrita se constrói, visivelmente, como mera paráfrase das respostas negativas obtidas, como ilustram os recortes a seguir, que trazem a pergunta do juiz (J), a resposta da testemunha (T) e a respectiva transcrição escrita (TE):

#### Recorte 1

- J      Cê ficou sabendo o preço desse serviço?  
T      *Não* (inaudível).  
TE     que *não* sabe dizer qual o valor ajustado.<sup>5</sup>

#### Recorte 2

- J      Por que que ele se recusou a pagar, ficou sabendo?  
T      *Não*.  
TE     que *não* ficou sabendo o motivo da recusa do pagamento.

#### Recorte 3

- J      Se o patrão tem contrato por escrito com...<sup>6</sup>  
T      *Não*.  
TE     que *não* sabe dizer se entre autor e réu foi feito contrato por escrito.

Os recortes acima mostram três movimentos discursivos: o juiz faz uma pergunta; o depoente responde com uma negação (“não sei”); o juiz retoma a negação, expandindo-a a partir de sua própria pergunta.

Propomos que as transcrições escritas (TE) constituem casos de negação polêmica, pois opõem dois enunciadores: E1, que apresenta o ponto de vista positivo *sabe dizer* e é rechaçado pelo locutor L; e E2, que nega essa asserção, adotando a perspectiva *não sabe dizer*, à qual L se identifica.

---

<sup>5</sup> O resumo do juiz omite as perguntas, que permanecem implícitas na fórmula ritual que inicia o termo de depoimento: “Perguntado, respondeu:”. Portanto, por trás da versão escrita do depoimento, é possível perceber o questionário subjacente, podendo-se, pelas respostas, recuperar em parte as perguntas que foram apagadas.

<sup>6</sup> A pergunta “se o patrão” é uma redução de “Sabe se o patrão...?” A fórmula inquisitiva iniciada por “se” indica que se trata de repregunta do juiz, a partir de pergunta formulada pelo advogado. Pelo sistema processual cível, os advogados não podem dirigir-se diretamente ao depoente, devendo dirigir-se ao juiz para que este refaça as perguntas (art. 416 do Código de Processo Civil). Trata-se de um mecanismo de triangulação, em que o magistrado atua como um filtro, para evitar perguntas ardilosas, direcionadas ou com resposta sugerida (SILVA, 2003, p. 267). Já o processo penal, informado pelo princípio da verdade real, passou recentemente a admitir que a pergunta à testemunha seja feita diretamente pelos advogados (art. 212 do Código de Processo Penal; alterado em 9 jun. 2008).

É importante ressaltar que a negação incide sobre o verbo factivo “saber”, assim desqualificando a testemunha enquanto ao quesito indagado, pois, conforme a definição jurídica do termo, testemunha é aquele que “sabe”. Assim, o enunciador E1 aponta essa condição, exigida pelo Direito, enquanto E2 traz a perspectiva refutadora do locutor L, daí advindo o caráter polêmico da negação.

Sob a ótica da TBS, propomos que os recortes acima põem em confronto dois pontos de vista **conversos**. De um lado, o enunciador positivo E1 evoca o aspecto “testemunha ET sabe dizer”, enquanto o enunciador negativo E2 evoca o aspecto “testemunha NE neg-sabe dizer”. O locutor-juiz, por sua vez, assimila-se a este último, porém deixando entrever a perspectiva do outro.

Observe-se que não se trata de oposição entre locutores, mas entre *enunciadores*, de confronto de pontos de vista. Não há conflito entre os locutores juiz e depoente; o primeiro faz uma pergunta *p?*, e não uma asserção positiva *p*, assim como a fala do segundo constitui uma resposta a que ele é obrigado por força da pergunta (ANSCOMBRE e DUCROT, 1983). Não é uma resposta opositiva ao interlocutor (seria este o caso da negação metalingüística); é apenas uma obrigação de resposta, tanto que ele está livre para responder por meio de uma expressão de dúvida, “não sabe”, como efetivamente o faz.

Assim, entendemos que os enunciados negativos que parafraseiam a fala do depoente correspondem à forma de **negação polêmica** (ou comum, na terminologia da TBS), em que o locutor, identificado ao enunciador negativo, rechaça a perspectiva assertiva do outro enunciador, colocando-se frente a ele numa relação de reciprocidade, dentro de um quadro polifônico previsível nos litígios judiciais.

### A Negação Contrastante

Nos registros escritos de nosso corpus também chamam atenção alguns enunciados negativos que, à primeira vista, parece se desviarem da versão oral. É o que ocorre no recorte abaixo, em que a redação *não houve qualquer reclamação* contrasta com seu correspondente oral, que aponta para *houve alguma reclamação*.

#### Recorte 4<sup>7</sup>

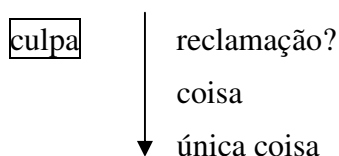
- J Houve alguma *reclamação*, algum pedido de... pra fazer alguma coisa?
- T É... a gente teve uma *coisa* na frente da casa dele, que a mãe dele viu, que tava errado no projeto, e pediu pra trocar, pra mudar. Foi a *única coisa* que mudou. O resto foi tudo direitinho
- J Cê lembra o que que é que ela pediu?
- T É, acho que é corte de um desenho que parecia, falando assim, um túmulo, então aí ela pediu pra mudar só o desenho ali, foi a única coisa que mudou.
- TE *não houve qualquer reclamação*, esclarecendo, entretanto, que havia um trabalho de terra que ao final lembraria aspecto de um túmulo; que então a mãe do réu não gostou disso e pediu para que fosse feito diferente do projeto.

Perguntado pelo juiz se houvera alguma *reclamação*, a testemunha especifica que houve uma *coisa* e, a seguir, que se trata de uma *única coisa*, assim atenuando o sentido de *reclamação*. Propomos para esses itens lexicais as descrições semânticas abaixo, lançando mão dos conceitos ducrotianos de argumentação externa / argumentação interna e gradualidade / modificadores:

<sup>7</sup> Adotamos as siglas: J: para indicar o juiz; T: testemunha; TE: transcrição escrita.

- *reclamação* pode ser descrito, em sua AI, sob o aspecto “problema ET queixa” e, em sua AE, como “reclamação ET culpa”;
- *coisa* pode ser descrito como “ATT-reclamação ET ATT-culpa”;<sup>8</sup>
- *única coisa* comporta o aspecto “ATT-ATT-reclamação ET ATT-ATT-culpa”, atenuando duplamente a direção argumentativa existente na pergunta, dado que o adjetivo *única* enfraquece *coisa*.

Dito de outra forma, *coisa* desrealiza *reclamação*, e *única coisa* desrealiza *coisa*, atenuando seu sentido e funcionando como MD atenuador, conforme representa a escala abaixo:



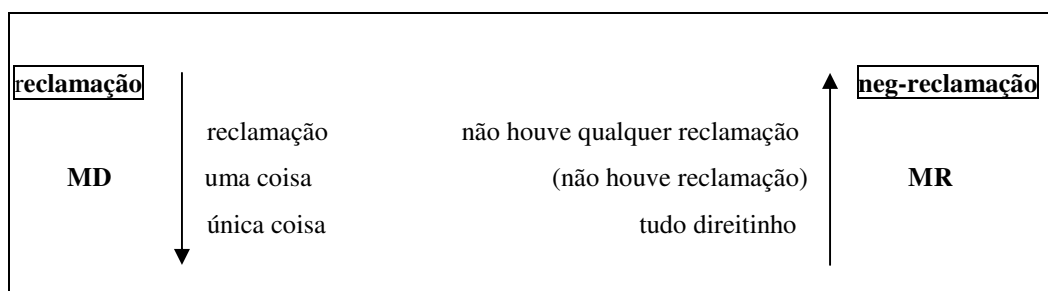
Por fim, há ainda que se notar a expressão *tudo direitinho*, finalizando a fala do depoente, na qual o quantificador e o adjetivo apontam a boa qualidade dos serviços prestados e, assim, jogam o sentido para a escala argumentativa oposta, neg-reclamação. Tanto é visível o deslizamento para a nova escala, que a testemunha inicia o segmento final com a palavra *o resto*, sinalizando essa mudança e, ainda, muito bem poderia tê-lo iniciado por meio do conector concessivo *mas* ou outro afim (*já, por outro lado* etc):

T      É... a gente teve uma coisa na frente da casa dele, que a mãe dele viu, que tava errado no projeto, e pediu pra trocar, pra mudar. Foi a única coisa que mudou. [*Mas*] *o resto foi tudo direitinho*.

Quanto ao uso do diminutivo *direitinho*, propomos que o sufixo *inho* reforça *direito*, funcionando como MR em direção a neg-reclamação.

Dito de outra forma, caminhando de grau em grau, ATT-reclamação desrealiza *reclamação* e inverte seu sentido para neg-reclamação, funcionando como um MD inversor, como ilustra o quadro abaixo:

**Quadro 1. Gradualidade incidente sobre “reclamação” / “neg-reclamação”.**



As sucessivas atenuações permitem que o juiz, ao consignar o texto escrito, negue a existência de reclamação na TE - *não houve qualquer reclamação*<sup>9</sup> - dando a impressão de que ele teria invertido a orientação argumentativa inicial (*teve uma coisa*).

<sup>8</sup> Propomos esta descrição a partir de Ducrot (2000, p. 30), que sintetiza a fórmula ATT-X ET REAL-Y para o enunciado “Apenas tiene una *mínima* obligation de hacer algo, la cumple con *toda* diligencia”, onde ATT indica atenuação e REAL, realização. Porém, enquanto este exemplo ilustra a descrição semântica de um enunciado que combina atenuação e reforço, a nossa proposta descreve uma palavra cuja argumentação comporta aspectos atenuadores nos dois segmentos.

<sup>9</sup> Essa postura é abrandada pelo enunciado concessivo que se segue (“esclarecendo, entretanto, que...”), o qual, todavia, não constitui objeto do presente estudo.

Na verdade, ocorre que os sentidos de ATT-reclamação, insistentemente atenuados pelo depoente, na fala do juiz deslizam para neg-reclamação, de modo que as reiteradas atenuações acabam por provocar efeito inversor, fazendo o primeiro segmento da TE derivar para o eixo oposto. Ao especificar, o depoente atenua de tal forma a reclamação, a ponto de permitir que o locutor-juiz represente essa atenuação como uma negativa, deslizando para a escala oposta (neg-reclamação). É o que se representa no quadro abaixo, onde a notação > aponta as atenuações e, por fim, a negativa:

**Quadro 2. Desrealização / realização incidentes sobre “reclamação” / “neg-reclamação”.**

Pergunta	Respostas			Transcrição Escrita
reclamação?	uma coisa	única coisa	tudo direitinho	não houve qualquer reclamação
	> ATT	> ATT	> REAL-NEG	> REAL-NEG

Tem-se, assim, dois movimentos distintos – atenuação de “reclamação” e reforço de “neg-reclamação” –, cujo efeito final é o mesmo em direção a “neg-reclamação”. Esse duplo movimento fica claramente marcado pelo contraste entre os quantificadores *uma-única* e *tudo*, em que os primeiros debilitam o sentido de reclamação, enquanto o último reforça neg-reclamação (“tudo direitinho”).

Na TE, o juiz reforça o sentido de neg-reclamação, ao dizer que não houve *qualquer* reclamação. Acrescenta o MR *qualquer*, construindo uma argumentação de grau forte no sentido de negar a reclamação, que pode ser descrita não simplesmente como neg-X, mas como REAL-neg-X.

Por fim, não se pode deixar de notar que o magistrado, em sua pergunta, já havia de certa forma antecipado essa postura atenuadora-inversora, ao reformular *reclamação* por *pedido*, na pergunta *houve alguma reclamação, algum pedido [...?]*. Acompanhando Alves (1992), acreditamos que tais antecipações – que se observou serem frequentes nos processos judiciais – explicam-se pelo fato de o juiz, nessa fase processual, já conhecer as alegações das partes, possivelmente já tendo firmado sua convicção.

Em resumo, ao passar das reformulações do discurso oral para a estabilização da forma escrita, o discurso constrói a progressão “reclamação? >>>> neg-reclamação”, fazendo com que nesse percurso os sentidos derivem, seja por mecanismos de atenuação de X (reclamação), seja por reforço de neg-X. Assim, a descrição semântico-argumentativa do recorte estudado pode ser esquematizada como: X? > ATT-X > ATT-ATT-X > neg-X > REAL-neg-X.

Em conformidade com as ferramentas teóricas da Teoria dos Modificadores, pode-se dizer que não só o locutor-testemunha aplica uma força desrealizante sobre “reclamação”, como também o locutor-juiz exerce uma força realizante sobre “neg-reclamação”, caminhando ambos na mesma direção argumentativa, embora cada qual acentuando pólos opostos.<sup>10</sup> Resumindo, pode-se dizer que a fórmula “ATT-X” da testemunha desliza para o “neg-X” do juiz, o que não é um fenômeno inesperado, uma

<sup>10</sup> O quadro acima também pode ser explicado pela Teoria dos Topoi como uma mudança de escala, em que se percorre a direção descendente da escala “reclamação” e, após, a direção ascendente da escala “neg-reclamação” (quadro 1). Campos (2007) lembra que Ducrot abandona a noção de *topos*, sob a alegação de que ela não só não explica os encadeamentos argumentativos transgressivos, como também incorpora elementos extralingüísticos.



vez que a atenuação e a inversão compartilham o mesmo caráter desrealizante, conforme Ducrot.

Por fim, importa salientar que, mudando conjuntamente escala e direção, os locutores mantêm a mesma orientação argumentativa: quando a testemunha diz que *teve uma coisa* e o juiz escreve que *não houve qualquer reclamação* estão ambos no mesmo quadro argumentativo, um atenuando e outro negando.

Porém, embora mantendo a orientação sinalizada pelo depoente, o juiz aumenta a força argumentativa em *não houve qualquer reclamação*, deixando traços de sua subjetividade e criando um novo acontecimento discursivo.

Trata-se, pois, de enunciado em que a fratura entre a versão oral e a escrita deriva da transposição de escala propiciada pelas sucessivas atenuações, que permitem passar da forma débil “ATT-X” para a fórmula negativa “NEG-X”. Na escolha léxica, tanto por parte do juiz quanto do depoente, percebe-se um embate de sentidos, de caráter argumentativo, nascido do jogo que ambos os interlocutores empreendem com a gradualidade das palavras.

Examinado sob o aspecto de sua formulação negativa, o enunciado *não houve qualquer reclamação* põe em confronto dois enunciadores, em situação de **negação polêmica**:

- E1 expressa o ponto de vista do réu no processo (o cliente inadimplente), segundo o qual há reclamação. É a posição com a qual concorda o locutor-depoente, porém de forma atenuada, ao argumentar “ATT-reclamação”, quando diz que “a gente teve uma coisa”;
- E2 apresenta a perspectiva do autor da ação judicial (o dono da empresa de jardinagem), que nega ter havido reclamação. É a posição com a qual o locutor-juiz se identifica ao elaborar o resumo do depoimento, fazendo desde já um prejulgamento.

Analisado sob a perspectiva da TBS, pode-se dizer que, em sua AE, o enunciado em foco mobiliza dois enunciadores colocados em pontos **recíprocos**, equivalendo à negação comum: de um lado, E1 evoca o aspecto “reclamação ET culpa” e, de outro, E2 evoca o seu recíproco “neg-reclamação ET neg-culpa”.

### A Negação Excedente

Por fim, nos registros escritos de nosso corpus, encontram-se acréscimos e informações não constantes do relato oral, alguns dos quais sob a forma de enunciados negativos, como ilustra este recorte:

#### Recorte 4'<sup>11</sup>

T      É, acho que é corte de um desenho que parecia, falando assim, um *túmulo*, então aí ela [a mãe do réu] *pediu pra mudar* só o desenho ali, foi a única coisa que mudou.

TE     [...] que então *a mãe do réu não gostou* disso e pediu para que fosse feito diferente do projeto.

Muito embora o depoente não refira à apreciação subjetiva da mãe do réu, o juiz interpreta que ela *não gostou*. Propomos que a inserção desse segmento possa-se explicar a partir das AI de “túmulo” e “mudar”, as quais não são explicitadas na fala do depoente.

---

<sup>11</sup> O Recorte 4' constitui um fragmento do Recorte 4.

Como se observa, o enunciado produzido pelo depoente – “parecia, falando assim, um **túmulo**, então aí ela pediu pra **mudar**” – constrói-se sobre o encadeamento “túmulo ET mudar”. Já a TE – “a mãe do réu **não gostou disso** e pediu que fosse **feito diferente**” – acrescenta o elemento “não gostar”, apresentando-se sob o encadeamento “não gostar de túmulo ET mudar”.

Qual mecanismo lingüístico permitiu que o magistrado acrescesse o item lexical “não gostar”, ausente do texto-base? Pensamos que o fenômeno possa ser explicado a partir das AI de *túmulo* e *mudar*, para as quais propomos o mesmo elemento comum “não gostar”, configurando a seguinte descrição semântica:

- AI de *túmulo*: “morte ET não-gostar”;
- AI de *mudar*: “não-gostar ET fazer diferente”.

Entendemos que, se o juiz pôde parafrasear “mudar” por “não-gostar”, tal se dá porque este aspecto compõe a AI de “mudar”, de modo que exceder as palavras parafraseadas é, nesse caso, um permissivo inerente ao funcionamento da língua.

Por isso, quanto ao aspecto da negação, o enunciado *a mãe do réu não gostou* configura-se, a nosso ver, como **negação descritiva**, pois simplesmente descreve um estado de coisas – não-gostar – sem nenhuma oposição a discurso adverso. Sem que se polemize ou se suponha a existência de uma proposição positiva prévia, trata-se nesse caso de simples asserção que mobiliza uma AI de aspecto negativo “não gostar”.

Pelo prisma da TBS, propomos explicar a negação de “não-gostar” não como um confronto entre aspectos, mas como já estando contida na própria AI de *túmulo*, correspondente a “morte ET **não-gostar**”, que, por sua vez, expressa o bloco semântico “não-gostar de túmulo”, assim configurando-se como a chamada “negação descritiva”. Por outro lado, restando a TBS silente sobre essa modalidade de negação, entendemos que ela esteja hoje englobada na negação comum, já que era tida como derivada desta, por delocutividade.

Por sua vez, o apontamento de um bloco semântico como “não-gostar de túmulo” suscita questões deixadas de lado pela teoria ducrotiana, que se mostra limitada quanto aos aspectos socioculturais que envolvem as práticas discursivas. A Semântica Argumentativa, especialmente na fase da TBS, deixa intocada a discussão sobre como, em que condições e sob qual materialidade discursiva constitui-se um ou outro bloco, ignorando as questões que ultrapassam a dimensão lingüística. O encadeamento “não-gostar de túmulo”, produzido com força de evidência no ambiente jurídico, teria qual estatuto numa comunidade com outros padrões culturais, por exemplo, em um meio (neo)gótico que cultua a morte, ou em um grupo espiritualizado que evoca a vida além-túmulo, ou ainda num centro de tratamento de doentes terminais? Ou entre terroristas fanáticos? Ou entre empresários que vivem do comércio da morte? Estas questões, que nos limitamos a apontar, parecem estar relacionadas com aquilo que Carel e Ducrot denominam “argumentação contextual”, sem por ora desenvolver a discussão. Nesse sentido, uma das críticas que se têm feito à Semântica Argumentativa é seu apego às estruturas lingüísticas, ignorando as questões do contexto, da sociedade e do discurso. Sendo a língua um construto cultural e ideológico, a teoria ressent-se da falta de tais considerações, apresentando-se limitada nesse sentido, na medida em que se mantém fiel a seu estruturalismo de origem.

### **A negação metalingüística**

A negação metalingüística não nos parece existir na cena do interrogatório perante o juiz. Com efeito, nessa fase processual não há oposição entre locutores, pois

aquilo que o juiz lança ao depoente são perguntas – e não asserções às quais este deva se contrapor. A bem da verdade, o juiz jamais protagoniza cena de oposição entre *locutores*, pois se coloca acima das partes em litígio; quando muito, adota a perspectiva de um ou outro *enunciador*, como examinado.

## Conclusões

Os vários instrumentos de análise fornecidos pela Semântica Argumentativa construída por Ducrot – e mais recentemente em colaboração com Carel – permitem observar o caráter argumentativo do resumo dos depoimentos, a partir do exame dos enunciados negativos, cujo grande número em relação à versão oral chama a atenção do analista.

Em nosso corpus, agrupamos três categorias de enunciados negativos no procedimento de paráfrase judicial: aqueles que tão-somente parafraseiam a fala do depoente, aqueles que dela divergem e aqueles que a ultrapassam.

Nos dois últimos casos, ao assumir feição negativa, alguns enunciados por vezes se distanciam daquilo que disse o depoente, seja negando *p* quando ele o afirmara debilmente, seja asseverando *não-p* quando ele se silenciara a respeito. É o que se observa respectivamente no parafraseamento de *teve uma coisa* por *não houve reclamação* e na reescrituração de *a mãe do réu pediu pra mudar* por *a mãe do réu não gostou*. Em ambos os casos a negação aflora por meio de mecanismos de caráter estritamente lingüístico, sejam eles MD atenuadores que acabam por provocar efeito inversor, e portanto negativizante; sejam eles aspectos negativos contidos na AI de uma palavra e recuperados na versão escrita. Portanto, a análise possibilita observar que aquela divergência e aquele excesso em relação ao texto-base explicam-se por mecanismos próprios ao funcionamento da língua.

Assim inscrita na língua, a argumentação manifesta-se no resumo escrito dos depoimentos, o qual só aparentemente seria neutro. Ao transformar em enunciado negativo o texto-base, o locutor-juiz identifica-se à perspectiva de um dos enunciadores, rechaçando o ponto de vista do outro, assim fazendo vir à tona as vozes adversas que se confrontam nos litígios judiciais, mas também adotando a perspectiva de um em detrimento do outro. Conforme a descrição geral da negação, mantida ao longo das teorizações propostas pelo grupo de Ducrot, os enunciados negativos mobilizam dois enunciadores em posição de confronto – atualmente entendido este como uma relação de conversão, transposição ou reciprocidade entre dois aspectos de um bloco semântico.

Tal confronto, exteriorizando a polifonia inerente aos processos judiciais, é o que explicaria, a nosso ver, o grande número de enunciados negativos observados na redução a termo. Assim, no resumo, a voz da parte adversa aflora como contraponto à fala efetiva produzida pelo depoente.

No *actum trium personarum* que constitui o processo (NERY, 2007), o juiz tem o dever funcional de dar voz a ambas as partes, e assim o faz convocando o enunciador adverso ao resumir o depoimento. Mas o magistrado tem também o dever de colocar-se sobre as partes litigantes – o que, à luz da Semântica Argumentativa, não parece fazer, uma vez que os enunciados negativos que constrói o fazem assimilar-se a um determinado ponto de vista, assim assumindo uma posição frente a seu dizer.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Virgínia Colares S. F. *A decisão interpretativa da fala em depoimentos judiciais*. 1992. 211 f. Dissertação (Mestrado em Lingüística) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife.

ANSCOMBRE, J. C.; DUCROT, Oswald. Interrogation et argumentation. *L'argumentation dans la langue*. Bruxelles: Mardaga, 1983, p. 115-137.

CAMPOS, Cláudia Mendes. O percurso de Ducrot na Teoria da Argumentação na Língua. *Revista ABRALIN*, v. 6, n. 2, p. 134-169, jul-dez. 2007. Disponível em: <<http://www.abralin.org/revista>>. Acesso em: 28 jul. 2008.

CAREL, Marion. Trop: argumentation interne, argumentation externe et positivité. In : ANSCOMBRE, J. C. (org.). *Théorie des topoï*. Paris: Kimé, 1995, p. 177-206.

CAREL, Marion; DUCROT, Oswald. O problema do paradoxo em uma semântica argumentativa. In *Línguas e instrumentos lingüísticos*. Campinas: Pontes, nº 8, p. 7-32, 2001. Tradução de Sheila Elias de Oliveira.

\_\_\_\_\_. *La semántica argumentativa: una introducción a la teoría de los bloques semánticos*. Buenos Aires: Colihue, 2005.

DUCROT, Oswald. Esboço de uma teoria polifônica da enunciação. *O dizer e o dito*. Campinas: Pontes, 1987, p. 161-218. Tradução de Eduardo Guimarães.

\_\_\_\_\_. *Polifonía y argumentación: conferencias del seminario Teoría de la Argumentación y Análisis del Discurso*. Cali: Universidad del Valle, 1988. Tradução de Ana Beatriz Campo e Emma Rodríguez.

\_\_\_\_\_. Topoï et formes topiques. In ANSCOMBRE, J. C. (org.). *Théorie des topoï*. Paris: Kimé, 1995a, p. 85-99.

\_\_\_\_\_. Les modificateurs déréalisans. In *Journal of Pragmatics*, n. 24, 1995b, p. 145-165.

\_\_\_\_\_. (1995). Léxico y gradualidad. In *Signo & Seña*, Buenos Aires: Facultad de Filosofía y Letras - Universidad de Buenos Aires, n.9. p. 175-196, jun. 1998. Trad. Corina García Gonzáles.

\_\_\_\_\_. La elección de las descripciones en semántica argumentativa léxica. In: GARCÍA NEGRONI, María Marta; TORDESILLAS, Marta (Eds.). *Discurso y Sociedad*. Barcelona: Gedisa, vol. 2, n. 4, p. 23-44, dez. 2000.

DUCROT, Oswald; CAREL, Marion. Descrição argumentativa e descrição polifônica: o caso da negação. In *Letras de hoje*, v. 43, n.1, p. 7-18, jan.-mar. 2008. Disponível em <<http://www.revistaseletronicas.pucrs.br>>. Acesso em: 26 jul. 2008.

NEGRONI, María Marta García; COLADO, Marta Tordesillas. Negación y conectores: una aproximación a su tratamiento polifónico-argumentativo. *La enunciación en la lengua: de la deixis a la polifonía*. Madrid: Gredos, 2001, p. 203-235.

NERY Jr., Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. *Código de Processo Civil comentado e legislação extravagante*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2007.

SILVA, João Carlos Pestana de Aguiar. *As provas no cível*. Rio de Janeiro: Forense, 2003.